

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.^o 134/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO M VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis (16) dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
FLAVIO ATKINSON contra
HOLBRA PROD.ALIMENTICIOS PARTICIPACÕES LTDA.

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Alt.sal, hs.normais, hs.ext., hs.s/dom., ad.not., 13ºsal., fér.venc.
fér.prop., av.pr., reflexo das hs.ext.s/av.pr., fér.venc., fér.prop.
FGTS,....Cr\$ 2.855,34

28

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: FLÁVIO ATKINSON

Reclamada : HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo n.º 134 / 79
Em 16/ 03/ 79

FLÁVIO ATKINSON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Pessoa, 2199, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato inclusivo, (com escrito rio sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, com todo o acatamento, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações Ltda., sita nesta cidade, na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 24 de novembro de 1977, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia R\$ 9,00 por hora, cujo pagamento era efetuado mensalmente, não tendo sido beneficiado pela alteração salarial ocorrida em janeiro do corrente ano, na razão de 20 %, embora tivesse sido demitido em data de 24 de janeiro de 1979.

3- Que cumpria o horário das 6 horas às 18 horas, diariamente, realizando, em média, 23 horas extras por mês, a qual não integrou os cálculos de 13º salário , férias e aviso prévio.

EX POSITIS, reclama:

1- Alteração salarial (20%) sobre:

- a) 200 horas normais..... Cr\$ 360,00
- b) 77 horas extras Cr\$ 166,32
- c) Horas s/ domingos - adicional noturno..... Cr\$ 10,80
- d) 13º salário/79 (2/12)..... Cr\$ 72,00
- e) Férias vencidas..... Cr\$ 432,00
- f) Férias proporcionais (3/12)..... Cr\$ 108,00
- g) Aviso prévio Cr\$ 432,00

2- Reflexo das horas extras sobre:

- a) Aviso prévio Cr\$ 298,08
 - b) 13º salário de 1977/78/79..... Cr\$ 372,60
 - c) Férias vencidas Cr\$ 298,08
 - d) Férias proporcionais (3/12)..... Cr\$ 74,52
- 3- FGTS sobre parcelas postuladas..... Cr\$ 230,94
-

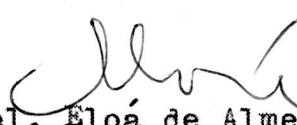
- T O T A L Cr\$ 2.855,34

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ou vida de testemunhas, exames, perícias, e demais provas que forem necessárias.

Espera o reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 14 de março de 1979.



Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

CEF 153281800/97

OAB/RS 3585

CERTIDAO

Certidão que foi designado o dia 16 de abril de 1979, 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Motificado o Rele através da sua procuradora e expedida Notif. à... Redação... Ofc. Jurídica

para ciência da designação. Informo que é verdadeira.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de Maio

79

RECEBI:

Armando de Lima Botra

ARMANDO DE LIMA BOTRA

PROFESSOR
EX-CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Assinatura: *Armando de Lima Botra*

Lisboa, 16 de abril de 1979, para efeitos

Manifesto que a sua comissão no espaço de tempo acima mencionado, constitui e exerceu os seus direitos e deveres em nome das autoridades militares, civis e administrativas, respeitando sempre as normas legais

e estatutárias que lhe eram aplicáveis, no que

estiver ao seu alcance, com seriedade, competência, honestidade, profissionalismo e decoro, não obstante os perigos e riscos com que se encontra, sempre em conformidade com as disposições da lei que disciplina a sua actividade.

Assinatura: *Armando de Lima Botra*

Lisboa, 16 de abril de 1979, para efeitos

Assinatura: *Armando de Lima Botra*

Lisboa, 16 de abril de 1979, para efeitos

Assinatura: *Armando de Lima Botra*

483

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - FLÁVIO ATKINSON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 2199, nesta cidade.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda., sita na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1979.



Flávio Atkinson

TABELLONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Flávio Atkinson</u>	
Assinada(s) na presença <u>de ou fôr</u> . <u>TESTEMUNHO</u> _____ DA VERDADE. Montenegro,	
20.FEV.1979 Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendas - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - JUSTIÇA DO TRABALHO

- FÓRUM DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

em ALEGRETTI - RS - FONTE: M.R.C. - A.R.J.

ATENÇÃO: O Juiz que não concordar com o resultado da audiência poderá recorrer

círculo aposta à Corte de Apelação do Trabalho

- ou através da Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 134/79

SR. **HOLBRA PROD.ALIM.PARTICIPAÇÕES LTDA.**

ASSUNTO: **Estrada Maurício Cardoso-Montenegro**
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FLÁVIO ATKINSON**

Reclamado **HOLBRA PROD.ALIM.E PART.LTDA.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz** , nº **1643**, no dia **dezesseis** **16** abril/1979 , às **treze** (..... 13:00 horas,) do mês de a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à reyelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

16 de março

de 1979

28/03/79

J. Belchior

Ass. auxiliar da
ANARDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 14 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOLBRA PROD ALIMENT E PARTICIP LTDA na pessoa de sua auxiliar de serviço pessoal, srta VIVIEN MATANA DE ALMEIDA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 29 de março de 1979.

João Carlos da Silveira

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ato fls 6

Em 16 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CRONISTA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 134/79

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FLÁVIO ATKINSON, reclamante e HOLBRA PROD.ALIMENTÍCIOS PARTICIPAÇÕES LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: alteração de salário, 200 horas normais, 77 horas extras, horas s/domingos-adicional noturno, 13º salário, férias e proporcionais, aviso prévio, reflexo das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias vencidas, férias proporcionais, FGTS sobre parcelas postuladas, no total de Cr\$ 2.855,34. PRESENTES O RECLAMANTE e sua procuradora Dra. Elvá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. Juremir Luiz de Vargas, preposto com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, acompanhado de seu patrono Dr. Ricardo Jobim de Azevedo que protestou pela juntada da procuração no prazo de 3 dias. DEFESA PR, diga, que requereu o prazo de 3 dias para a apresentação da procuração, o que foi deferido pelo sr. Presidente. As partes chegaram a um AGREACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 2.700,00, na Secretaria desta Junta, no dia 17 do corrente, às 16 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto objeto da reclamatória, bem como sobrequalquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que o recebimento do total convencionado é feito por saldo de seus direitos CUSTAS, pro-rata, no valor de Cr\$ 226,20, cabendo Cr\$ 113,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Determinou o sr. Presidente que fosse dispensada a apresentação da procuração por parte do Dr. Procurador da reclamada. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada:

Flávio Atkinson *Mario Miranda Vasconcellos* *André Luiz Mottin*
NESTOR FLORES *MARIO MIRANDA VASCONCELLOS* *ANDRÉ LUIZ MOTTIN*
VOGAL DOS EMPREGADOS *JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE* *VOGAL DOS EMPREGADORES*

07/08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 134/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FLAVIO ATKINSON.....
(Representação, quando houver)
e o Reclamado HOLBRA-PROD.ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.....
(Representação, quando houver)

acordo celebrado

e por este último me foi dito que, em cumprimento a _____ na presente reclamação,
~~Flávio Atkinson~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzeiros-----).....
relativa ao pagamento do principal conforme acordo.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria e por ambas as partes.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Flávio Atkinson
Reclamante

Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nessa data.

Em 19 de abril de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF		33392093/0003-68	3	4
		CPF	03 DATA DE VENCIMENTO 18.04.79	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE HOLBRA-PROD.ALIMENT. E PARTICIP. LTDA		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Estrada Mauricio Cardoso	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 95.780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODECIMO A	15 PEDIDO DE APURAÇÃO 5 3	16 TIPO 6	17 Nº PROCESSO 000 134/79
18 REFERÊNCIAS				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - Cr\$ 113,10	1
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE(S) FLAVIO ATKINSON		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	28 TOTAL	29 VALOR - Cr\$ 113,10
RECLAMADO(A) HOLBRA-PROD.ALIMENT.E PART. LTDA		30	AUTENTICAÇÃO	
GUIA Nº 104/79		EXPEDIDA EM 18 4 9		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando Dutra</i>		Banco do Brasil S.A		
Montenegro RS Cod. 147				

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 04 de 1979.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mario Miranda Vasconcellos

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

02.07.1979

57240000

